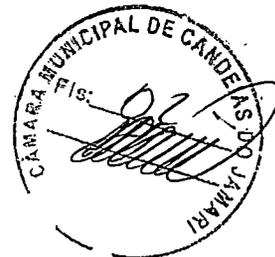




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem de Lei Nº 004

em 15 de fevereiro de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO  
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANDEIAS DO JAMARI  
RECEBIDO EM  
15/02/2023  
HORA 10:53  
ASSINATURA  
Lucimaura Pinto Martins  
Diretora Legislativa  
C.M.C.J.

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2023, anexo, que visa a alteração do Artigo 2º da Lei Complementar n. 810/2016 (planta de valores da área Urbana) do Município de Candeias do Jamari/RO.

Justifica-se o presente projeto ante a imprescindibilidade da instituição de realizar a conversão de moeda para o índice de UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF para atualização dos valores que compõe a base de cálculo do valor venal do imóvel urbano.

Atualmente o Artigo 2º da Lei Complementar n. 810/2016 vigente do Município de Candeias do Jamari/RO, prevê a aplicação de valores fixos em moeda corrente, para apuração do valor venal por metro quadrado.

Todavia, a sistemática atual se demonstra defasada, tendo em vista que não acompanha o real valor venal dos imóveis, de maneira que diminui a arrecadação do IPTU.

O presente projeto visa adaptar a sistemática na apuração do valor venal da propriedade urbana, composta no referido Artigo 2º, aplicando a UPF para apuração do valor atualizado da propriedade urbana, ante à necessidade de atualização da base de cálculo do IPTU, de acordo com as regras tributárias vigentes, a fim de adequá-la ao mais próximo possível do real valor venal dos imóveis, ampliando a arrecadação do IPTU.

Diante disso, considerando que o projeto de lei atende ao princípio do interesse público, conto com a colaboração dessa egrégia Casa Legislativa a fim de que o mesmo seja aprovado.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
PREFEITO

Ilmo. Senhor  
**FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.  
Avenida Tancredo Neves  
Bairro União - Candeias do Jamari – RO

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia  
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
 GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1393  
 CAMARA MUNICIPAL DE  
 CANDEIAS DO JAMARI  
 RECEBIDO EM  
 15/02/2023  
 HORA 10:16  
 Valteir Gomes de Queiroz  
 Prefeito Municipal

Em, 15 de fevereiro de 2023

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei Complementar nº 810 de 29 de dezembro de 2016 e cria a tabela de valores em UPF e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 810 de 29 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

(Art. 2º Para fins de regularização cadastral junto ao Setor de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, será considerado o valor em UPF por metro (m<sup>2</sup>) fixados por Zonas nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 246 de 29 de janeiro de 2002. Devidamente corrigido a saber.)

ANEXO ÚNICO

ZONA FISCAL	VALORES EM UPF
Zona Fiscal nº 01	1,57
Zona Fiscal nº 02	60,00
Zona Fiscal nº 03	2,87
Zona Fiscal nº 04	1,18
Zona Fiscal nº 05	1,42
Zona Fiscal nº 06	1,18
Zona Fiscal nº 07	1,30
Zona Fiscal nº 08	0,07
Zona Fiscal nº 09	0,71
Zona Fiscal nº 10	0,47
Zona Fiscal nº 11	0,71

Art. 2º - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ  
 Prefeito Municipal

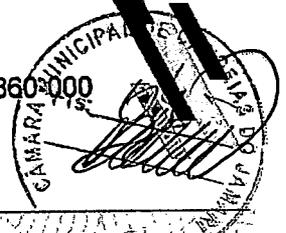
Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia  
 CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 2





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI  
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000  
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 15/02/2023 às 10:08:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1038.7E08.827W:W134.0656, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: 747B40. Tipo de Documento: ATO.

Confeccionado por ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, CPF: 039.55\*\*\*2\*0, em 15/02/2023 - 09:21:02

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09R7.5821.601K.K269.2277



09R7.5821.601K.K269.2277





OFICIO

Nº 30/SEMEG/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 13 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a especial deferência de Vossa Excelência no sentido de autorizar a PGM que promova com a maior brevidade possível, a confecção de decreto e projeto de lei para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, em especial o setor de arrecadação e tributos, conforme minutas anexas a saber:

Decreto

Dispõe sobre a atualização da unidade padrão fiscal - UPF, do Município de Candeias do Jamari.

Projetos de Leis

- Dispõe sobre a alteração dos artigos 35º, Incisos II e III da Lei CTN nº 132 de 1998, alterando valores da UPF.
- Dispõe alteração do anexo único da Lei nº 1072, de 30 de dezembro de 2019, e cria tabela de valores em UPF.
- Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da LC nº 810 de 29.12.2016, e cria tabela de valores em UPF.
- Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da LC nº 489, e 13 de outubro de 2009, e cria tabela de valores.
- Dispõe sobre as alterações do artigo 81 e dos §§ 1º e 2º da LC nº 811 de 29.12.2016, bem alteração do anexo I, itens 75 e 81. Alteração do artigo 85 do CTN. Revoga-se a LC nº 489, de 13.10.2009.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS**, CPF: 044.733.220 em 13/01/2023 13:03:54. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1322.3X03.5534.X817.4664, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 66813B; Tipo de Documento: OFICIO - Nº 30/SEMEG/2023

Confeccionado por: ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.733.220, em 13/01/2023 13:03:54, contendo 216 palavras.



ID: 66813B, ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS (13/01/2023 13:03:54); Palavras: 216  
Cód. Autenticidade: 13R4:8W03:7533:X652:7367 - <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>



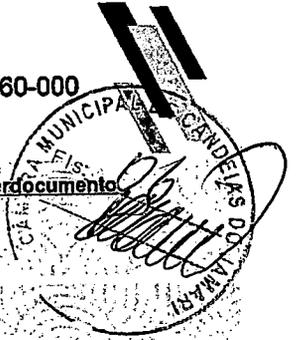
PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI  
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000  
 CNPJ: 63.761.902/0001-60

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13R4.8W03.7533.X652.7367



13R4.8W03.7533.X652.7367



Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R4.8W03.7533.X652.7367 - ATHUS - PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI - RO

ID: 66813B, ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS (13/01/2023, 13:03:54) - Palavras: 216  
 Cód. Autenticidade: 13R4.8W03.7533.X652.7367 - <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





**GABINETE DO PREFEITO-GP**

**DECRETO Nº 0.000**

**CANDEIAS DO JAMARI - RO, 00 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI PARA 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais conforme o art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari/RO:

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficará atualizada a unidade Padrão Fiscal – UPF do Município de Candeias do Jamari/RO pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mantem acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro de 2021.

Art. 2º - A UPF – Unidade Padrão Fiscal atual é de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), passando para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) para R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).

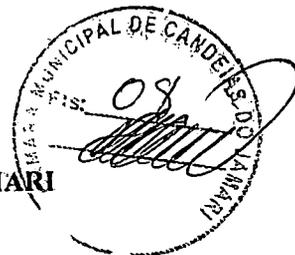
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº \_\_\_\_\_

De 28 de Dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos Artigo 1º do Anexo III da Lei Complementar nº 657 de 28 de Dezembro de 2012 e cria a tabela de valores em UPF e dá outras providências”.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 132 de 19 Março de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E**  
**FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO,**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.**

**TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UPF
1	Concessão e ato do Prefeito concedendo autorização em virtude de Lei Municipal por ano .....	56
2	Ônibus registrado no setor competente, por unidade/ano, recolhimento por antecipação até o dia 30 de janeiro de cada ano.....	84
3	<b>Taxi, por ano, pagamento no ato:</b>	-
	3.1 - Cadastramento.....	56
	3.2 - Renovação de concessão .....	65
	3.3 - Transferência propriedade.....	56
	3.4 - Substituição de veículo usado por veículo 0 km .....	Isento
	3.5 - Substituição de veículo usado por outro veículo usado .....	42
4	<b>Caminhão/ou caminhonete, por ano pagamento no ato:</b>	-
	4.1 - Cadastramento.....	76
	4.2 - Renovação de concessão.....	66
	4.3 - Transferência propriedade.....	49
	4.4 - Substituição de veículo.....	56
5	Transporte especial (Turismo), por ano pagamento no ato do cadastramento ou renovação.....	45
6	<b>Construção de locais para estacionamento de veículo por</b>	-

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candéias do Jamari – Rondônia  
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - I





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



ano:	
6.1 - até 10 carros .....	84
6.2 - acima de 10 carros .....	120

Art. 2º - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

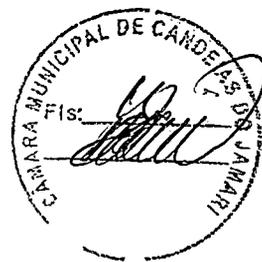
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº \_\_\_\_/2021

“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da LEI Nº 1072 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e cria a tabela de valores em UPF e dá outras providências”;

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei 1072 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

**Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais – TSMR**

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (m <sup>2</sup> )	Área do Imóvel (m <sup>2</sup> )/ UPF
<b>1. RESIDENCIAL EDIFICADO</b>	Até 50,00	28,56
	De 50,01 a 100,00	37,91
	De 100,01 a 200,00	40,93
	De 200,01 a 300,00	43,95
	Maior que 300,00	47,62
<b>2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO</b>	Até 50,00	33,19
	De 50,01 a 100,00	38,57
	De 100,01 a 200,00	41,58
	De 200,01 a 300,00	44,60
	Maior que 300,00	48,09
<b>3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS</b>	Até 300,00	15,09
	De 300,01 a 500,00	22,63
	Maior que 500,00	30,17

**Art. 2º** - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

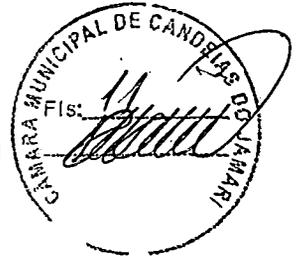
Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia  
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-60 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº \_\_\_\_/2021

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei Complementar nº 810 de 29 de Dezembro de 2016 e cria a tabela de valores em UPF e dá outras providências”

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 810 de 29 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

(Art. 2º Para fins de regularização cadastral junto ao Setor de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari, será considerado o valor em UPF por metro (m²) fixados por Zonas nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 246 de 29 de Janeiro de 2002. Devidamente corrigido a saber.)

**ANEXO ÚNICO**

ZONA FISCAL	VALORES EM UPF
Zona Fiscal nº 01	1,57
Zona Fiscal nº 02	60,00
Zona Fiscal nº 03	2,87
Zona Fiscal nº 04	1,18
Zona Fiscal nº 05	1,42
Zona Fiscal nº 06	1,18
Zona Fiscal nº 07	1,30
Zona Fiscal nº 08	0,07
Zona Fiscal nº 09	0,71
Zona Fiscal nº 10	0,47
Zona Fiscal nº 11	0,71

**Art. 2º** - As taxas serão atualizadas anualmente de acordo com a UPF vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Candéias do Jamari – Rondônia  
CEP: 76.860-000 – CNPJ: 63.761.902/0001-80 – Fone: (69) 3230-1200

PÁGINA - 1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº 811

de 29 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 489, de 13 de outubro de 2009 e cria tabela de valores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica.

FAÇO saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo primeiro e segundo do artigo 3º da lei Complementar 489 de 13 de outubro 2009, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Será Cobrada a Taxa Mínima de 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari - UPFCJ para estabelecimento comercial de bebidas (bares, pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50 m² de área construída.

Parágrafo 2º - Entende-se para fins de cobrança do alvará de funcionamento a área construída mais a área utilizada para realização das atividades ou serviços, bem como áreas utilizadas como depósitos e pátios, conforme Anexo I e Tabela, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTONIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR.  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cont. da Lei Complementar nº 811/2016

de 29 de dezembro de 2016.

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA DE TAXA DE ADICIONAL DE ACORDO COM O § 4º  
DESTA LEI

DISCRIMINAÇÃO	Valor em UPF ou Fração Por M² de área Utilizada.
1. Serviços de informática e congêneres.	0,20
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	0,20
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	1,20
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	0,20
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	0,20
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	0,10
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,00
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	0,20
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	0,20
10. Serviços de intermediação e congêneres.	0,20
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	0,05
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	0,10
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	0,10
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	0,20
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	1,50
16. Serviços de transporte terrestre de natureza municipal.	1,00
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	0,20





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	0,20
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	0,10
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	1,50
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	0,50
22. Serviços de exploração de rodovia.	1,50
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	0,50
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	0,05
25. Serviços funerários.	0,20
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	0,60
27. Serviços de assistência social.	0,10
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	0,35
29. Serviços de biblioteconomia.	0,10
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	0,10
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	1,30
32. Serviços de desenhos técnicos.	0,30
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	0,30
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	0,30
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	0,30





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



36. Serviços de meteorologia.	0,30
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	0,30
38. Serviços de museologia.	0,30
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	0,30
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	0,30
41. Abate e fabricação de produtos de carne, ração em geral.	0,30
42. Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,05
43. Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	0,05
44. Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	0,05
45. Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,80
46. Fabricação e refino de açúcar	0,80
47. Torrefação e moagem de café.	0,60
48. Serviços de borracharia	0,05
49. Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	0,20
50. Comércio atacadista de leite e laticínios	0,05
51. Comércio atacadista de bebidas	0,20
52. Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho.	0,10
53. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	0,10
54. Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	0,10
55. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,10
56. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico.	0,10
57. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	0,10
58. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações.	0,10
59. Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática.	0,10



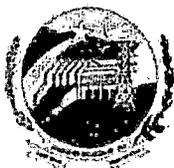


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



60. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,10
61. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.	0,10
62. Serraria com ou sem desdobramento de madeira	0,40
63. Comércio atacadista de madeira, depósitos de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção.	0,30
64. Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP.	0,30
65. Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,60
66. Telecomunicações por fio	3,00
67. Telecomunicações sem fio	3,00
68. Telecomunicações por satélite	3,00
69. Operadoras de televisão por assinatura	1,50
70. Outras atividades de telecomunicações	1,50
71. Geração de energia elétrica, hidrelétrica, termelétrica, eólica e outras.	3,00
72. Captação, tratamento e distribuição de água.	2,50
73. Armazéns gerais, depósitos de mercadorias para terceiros e outros.	0,40
74. Transportes por navegação em geral	0,80
75. Extração de areia, cascalho, ou pedregulho, escavação, perfuração e beneficiamento e outros.	0,30
76. Fabricação de gelo comum	0,20
77. Fabricação de esquadrias de metal.	0,10
78. Lava jato	0,05
79. Fabricação de águas envasadas	0,50
80. Transportes rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal	0,05
81. Extração, escavação, perfuração de argila e beneficiamento associados	3,00





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE: PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

DESCRIÇÃO	QTE. DE UPF
Até ..... > 50 m <sup>2</sup>	30
51 a 100 m <sup>2</sup>	50
101 a 200 m <sup>2</sup>	80
201 a 300 m <sup>2</sup>	150
301 a 400 m <sup>2</sup>	220
401 a 500 m <sup>2</sup>	290
501 a 600 m <sup>2</sup>	360
601 a 700 m <sup>2</sup>	430
701 a 800 m <sup>2</sup>	500
801 a 900 m <sup>2</sup>	570
901 a 1000 m <sup>2</sup>	700
1001 a 1250 m <sup>2</sup>	900
1251 a 1500 m <sup>2</sup>	1100
1501 a 1750 m <sup>2</sup>	1300
1751 a 2000 m <sup>2</sup>	1500
2001 a 3000 m <sup>2</sup>	1700
3001 a 4000 m <sup>2</sup>	1900
4001 a 5000 m <sup>2</sup>	2100
5001 a 6000 m <sup>2</sup>	2300
6001 a 7000 m <sup>2</sup>	2500
7001 a 8000 m <sup>2</sup>	3000
8001 a 9000 m <sup>2</sup>	3500
9001 a 10000 m <sup>2</sup>	4000
Acima de 10001 m <sup>2</sup>	5000





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº \_\_\_\_\_

de 28 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre as alterações do artigo 81 e dos Parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 811 de 29/12/2016, bem como alteração do Anexo I item 75 e 81, Alteração do artigo 85 do CTN. Revoga-se a Lei Complementar nº 489, de 13 de Outubro de 2009, valores e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica:

FAÇO saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 81. - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuária e demais atividades, poderá localizar-se no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização, segurança higiene, saúde, ordem costumes, para o exercício de atividades que dependem de concessão ou autorização do poder público para funcionamento.

Parágrafo 1º - Será Cobrada a Taxa Mínima de 40 (quarenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Candeias do Jamari - UPFCJ para estabelecimento comercial de bebidas (bares), pessoa física ou jurídica que tenha sua área de no máximo 50 m<sup>2</sup> de área construída.

Inciso I - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses ou frações de sua validade, mediante a aplicação da lista de atividades e da tabela anexa, desta Lei.

Parágrafo 2º - Entende-se para fins de cobrança do Alvará de Localização e Funcionamento; toda a área construída, mais a área utilizada para realização das atividades de perfuração, escavação, extração ou serviços; bem como áreas utilizadas como depósitos e/ou pátios, conforme Anexo I e Tabela; parte integrante da presente Lei Complementar.

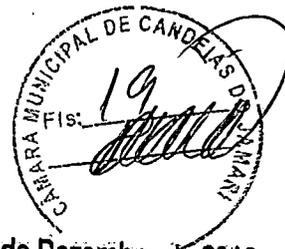
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Lei Complementar nº 810

de 29 de Dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM  
09 10 12017

HORA 09:50  
Assinatura P. Martins

ASSINATURA

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 246, de 29 de janeiro de 2002, que trata da aprovação de planta de valores de do perímetro urbano do município de candéias do Jamari e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica

FAÇO saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º e 5º da Lei complementar de Nº 246 de 29 de Janeiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida a planta de valores da área Urbana do Município de Candéias do Jamari, tabelas correspondentes aos valores de edificações por m<sup>2</sup> de área construída de acordo com os padrões de construções que constituem a base de cálculos dos tributos imobiliários, observado o disposto no artigo 7º da presente Lei Complementar de nº 246."

"Art. 4º - As delimitações das zonas fiscais de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 246/2002, ficam determinadas da seguinte forma:

I - Constitui a Zona fiscal 01, toda a área delimitada pelo lado direito do perímetro (Bairro Satélite):

- a) Rua Zacarias Vicente dos Santos, com início no cruzamento com a Rua 21 de abril até à margem da BR 364;
- b) Margem da BR 364, partindo da Rua Zacarias Vicente dos Santos até à margem do Rio Candéias;
- c) Margem do Rio Candéias, partindo da margem da BR 364 até a rua 21 de Abril;
- d) Rua 21 de abril, do final desta até a Rua Zacarias Vicente dos Santos.

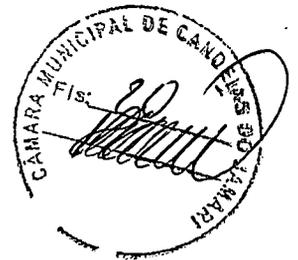
II - Constitui a Zona fiscal 02, a área do Setor Comercial, sendo esta delimitada pelo lado direito do perímetro:

Av Brasília com início na Rua São Paulo até Rua Costa e Silva I (rua do linhão);

OM



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cont. da Lei complementar nº 810/2016

de 29 de dezembro de 2016.

- c) Avenida Brasília, partindo da Rua Costa e Silva I (Rua do Linhão), até a margem da BR-364;
- d) BR-364, partindo da Avenida Brasília até a Avenida Porto Velho;
- e) Avenida Porto Velho, partindo das Margens da BR-364 até a Rua Presidente Médici.

VI – Constitui a Zona fiscal 06, a área do Bairro Santa Leticia II, sendo esta delimitada pelo lado direito do perímetro:

- a) Av Brasília com início na Rua São Paulo até Rua Costa e Silva I (rua do linhão);
- b) Rua Costa e Silva I partindo da Av Brasília até Rua Fernando Fonseca (segunda rua após Av Brasília);
- c) Rua Fernando Fonseca partindo da Rua Costa e Silva I até a Rua São Paulo;
- d) Rua São Paulo partindo da Rua Fernando Fonseca até Av Brasília.

VII – Constitui a Zona fiscal 07, toda a área delimitada pelo lado direito do perímetro (Bairro Palheiral):

- a) Rua Presidente Médici, com início no cruzamento com a Avenida Porto Velho até a margem do Rio Candeias;
- b) Margem do Rio Candeias, partindo da Rua Presidente Médici até a Rua Projetada III (Rua da Lua);
- c) Rua Projetada III, partindo da margem do Rio Candeias até a Avenida Aírton Sena;
- d) Avenida Aírton Sena, partindo da Rua Projetada III até a Rua Nova Esperança;
- e) Rua Nova Esperança, partindo da Avenida Aírton Sena até a Linha 01;
- f) Linha 01, partindo da Rua Nova Esperança até a Rua Bela Vista;
- g) Rua Bela Vista, partindo da linha 01 até a Rua Costa e Silva I (Rua do Linhão);
- h) Rua Costa e Silva I (Rua do Linhão) partindo da Rua Bela Vista até Av Porto Velho;
- i) Avenida Porto Velho, partindo da Rua Costa e Silva I (Rua do Linhão) até a Rua Presidente Médici;

PM



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cont. da Lei complementar nº 810/2016

de 29 de dezembro de 2016.

- a) Rua Costa e Silva I partindo da Av Brasília até Rua Fernando Fonseca (segunda rua após Av Brasília);
- b) Rua Fernando Fonseca partindo da Rua Costa e Silva I até a Rua São Paulo;
- c) Rua São Paulo partindo da Rua Fernando Fonseca até Av Brasília.

III – Constitui a Zona fiscal 03, toda a área delimitada pelo lado direito do perímetro (Bairro União, das Flores e Novo Horizonte):

- a) Avenida Porto Velho, com início no cruzamento com a Rua Presidente Médici até a margem da BR-364;
- b) BR-364, partindo da Avenida Porto Velho até a Rua Zacarias Vicente dos Santos;
- c) Rua Zacarias Vicente dos Santos, partindo da margem da BR-364 até a Avenida Tancredo Neves;
- d) Avenida Tancredo Neves, partindo da Rua Zacarias Vicente dos Santos até o início do muro da Escola Dom João Batista;
- e) O perímetro segue pelo muro acima até a Rua 22 de Setembro;
- f) Rua 22 de Setembro, partindo do muro da Escola Dom João Batista Costa até a Rua Zacarias Vicente dos Santos;
- g) Rua Zacarias Vicente dos Santos, partindo da Rua 22 de Setembro até a Rua 21 de Abril;
- h) Rua 21 de Abril, partindo da Rua Zacarias Vicente dos Santos até a margem do Rio Candeias;
- i) Margem do Rio Candeias, partindo da Rua 21 de abril até a Rua Presidente Médici;
- j) Rua Presidente Médici, partindo da margem do Rio Candeias até a Avenida Porto Velho.

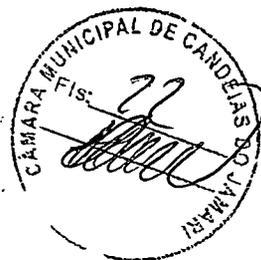
IV – Constitui a Zona fiscal 04, toda a área do perímetro urbano do Distrito de Triunfo:

V – Constitui Zona fiscal 05, toda a área delimitada pelo lado direito do perímetro (Bairro Santa Leticia I):

- a) Avenida Porto Velho, com início no cruzamento com a Rua Presidente Médici até a Rua Costa e Silva I;
- b) Rua Costa e Silva I, partindo da Avenida Porto Velho até a Avenida Brasília;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cont. da Lei complementar nº 810/2016

de 29 de dezembro de 2016.

VIII – Constitui a Zona fiscal 08, a área do setor chacareiro, inserida dentro da zona de expansão urbana municipal, compreendendo as seguintes vias:

- a) Linha 01: as duas testadas, iniciando na Rua Nova Esperança até o final da mesma;
- b) Linha 02: as duas testadas, iniciando na Avenida Airton Sena até o final da linha;
- c) Av. Airton Sena, as duas testadas, iniciando da rua testada 03 até linha 02;
- d) Linha do Chacareiros, as duas testadas iniciando na linha 02 até o limite da expansão urbana.

IX – Constitui a Zona fiscal 09, toda a área delimitada pelo lado direito do perímetro (Bairro Santa Izabel):

- a) BR-364, com início à margem do Rio Candéias até o início do muro do Batalhão de Polícia Ambiental;
- b) O perímetro segue pelo muro acima até à margem do Rio Candéias;
- c) Margem do Rio Candéias, partindo do muro do Batalhão da polícia ambiental até a BR-364;

X – Constitui a Zona fiscal 10, toda a área não delimitada pelas demais zonas, e que estejam dentro do perímetro urbano, conforme Leis Municipais nº 660/2012 e 777/2015.

XI - Constitui a Zona fiscal 11, toda a área da Vila Nova Samuel, conforme a Lei Municipal nº 660/2012 – Plano Diretor.

**Parágrafo único** – As Zonas Fiscais acima mencionadas são as traçadas no mapa em anexo constituindo parte integrante desta Lei Complementar, definindo as respectivas delimitações poligonais.

“Art. 5º – Ficam estabelecidos os valores por m<sup>2</sup> de terreno de cada Zona Fiscal discriminado conforme disposto no artigo 2º desta Lei Complementar, bem como tabela de valores, permanecendo inalterados os demais itens.”

QIX



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



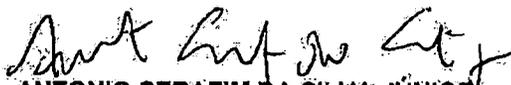
Cont. da Lei complementar nº 810/2016

de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Para fins de regularização cadastral junto Setor de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari, será considerado o valor venal por metro quadrado (m<sup>2</sup>) fixados por Zonas nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 246 de 29 de Janeiro de 2002, devidamente corrigidos a saber:

Zonas Fiscais	Valores em Reais m <sup>2</sup> (R\$)	
Zona Fiscal nº 1	6,62	9,63
Zona Fiscal nº 2	500,00	368,90
Zona Fiscal nº 3	12,14	17,62
Zona Fiscal nº 4	5,00	7,24
Zona Fiscal nº 5	6,00	8,71
Zona Fiscal nº 6	5,00	7,24
Zona Fiscal nº 7	5,50	7,98
Zona Fiscal nº 8	0,30	0,42
Zona Fiscal nº 9	3,00	4,35
Zona Fiscal nº 10	2,00	2,88
Zona Fiscal nº 11	3,00	4,35

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

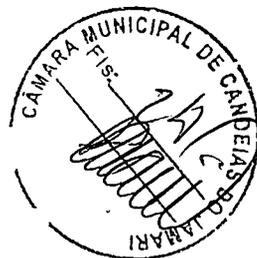
  
ANTONIO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>15/02/2023</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Protocolo		
<b>Situação</b>	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE LEI** 1731/CMCI/2023  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **23** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI,

  
LUCIMAUARA PINTO MARTINS

Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	15/02/2023		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	gabinete da presidencia
<b>Situação</b>	retirada de pauta		

**CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA**

Segue juntado o OFICIO nº97/gabinete/2023 solicitando a retirada do PROJETO DE LEI Nº 1.731 DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 810 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E CRIA A TABELA DE VALORES EM UPF E DAOUTRA PROVIDENCIA.

Proposição  
Número/ano

**PROJETO DE LEI  
1731/CMCJ/2023**

CMCJ,

**14/03/2023**

LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>15/02/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Despacho Final		

**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCI,

14/03/2023

Lucimaura Pinto Martins  
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

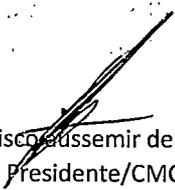
**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>15/02/2023</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1731/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

  
Francisco Gussemir de Lima Almeida  
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>15/02/2023</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Arquivo
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição                    **projeto lei**  
número                        **1731/cmcj/2023**

Lucimaura Pinto Martins  
Dir. Departamento Legislativo